

Maria Ilda Reis Custódio Silva — carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória intermédia 3.ª, nível 3, € 631,64, com efeitos a 01 de setembro de 2017.

José António Sousa Silva — Comandante Operacional Municipal, posição remuneratória 6.ª, nível 31, € 2.025,35, com efeitos a 01 de outubro de 2017

7 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310996653

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso n.º 152/2018

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Torna público, que por despacho do dia 23 de outubro do ano em curso, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei como secretária do Gabinete de Apoio à Presidência a colaboradora, Nair Amélia Rebelo.

Para o Gabinete de Apoio à Vereação, nomeei com secretário o colaborador, José Marcelino dos Santos Garcia, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo da Lei supracitada, com efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2017.

13 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves*.

310963126

Aviso n.º 153/2018

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Torna público, que por despacho do dia 23 de outubro, no uso das competências que me estão conferidas pelo artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação, nomeei em regime de tempo inteiro o Vereador, Roberto Carlos Sampaio Lopes, com efeitos a partir do dia 26 de outubro de 2017.

13 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves*.

310963264

Declaração de Retificação n.º 12/2018

Por ter saído com inexistência o Regulamento n.º 597/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220/2017, de 15 de novembro de 2017, «Regulamento de Gestão, Utilização, e Funcionamento do Estádio Municipal de Carrazeda de Ansiães», retifica-se que onde se lê «sessão ordinária do dia 23 de dezembro de 2017» deve ler-se «sessão ordinária do dia 23 de dezembro de 2015».

21 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves*.

310943273

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 154/2018

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro e nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 artigo 42.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, foi, por meu despacho datado de 27 de novembro de 2017, designado como Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, Senhor Humberto Filipe Guerreiro Simão, sendo-lhe aplicável o estatuto remuneratório previsto no n.º 3 artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em regime de exclusividade, com efeitos a 1 de dezembro de 2017.

Nota Curricular: Humberto Filipe Guerreiro Simão

Data de nascimento: 02 de fevereiro de 1983

Entidade/ Serviço a que pertence: Águas Públicas do Alentejo, S. A.

Carreira e categoria de origem: Assistente Operacional

Experiência Profissional:

01/02/2012 a 30/11/2017 — Assistente Operacional na empresa Águas Públicas do Alentejo, S. A.

31/12/2010 a 31/01/2012 — Assistente Operacional na empresa Luso Temp — Empresa de Trabalho Temporário, S. A.

Educação e Formação Profissional:

12/10/2016 — Formação sobre sistemas de tratamento de água residual — EPAL, Grupo de Águas de Portugal;

09/12/2015 — Formação sobre Perigos e Riscos no Posto de Trabalho — EnviEstudos, S. A.;

19/11/2015 — Formação sobre Sistemas de Tratamento de Água — EPAL;

16/06/2015 — Formação Profissional de Primeiros Socorros — TV-Rheinland;

27/02/2015 — Formação Profissional de Trabalhos em Altura e Espaços Confinados — Tecniquitel;

11/03/2014 — Formação sobre Sistemas de Filtração, Desinfecção e Afiinação de Ph da Água — IFGE, Instituto de Formação e Gestão Empresarial, L.ª;

04/12/2013 — Formação de Segurança e Higiene do Trabalho. Segurança na Movimentação Manual de Cargas. Segurança na Utilização de Produtos Químicos — MPT, Medicina e Prevenção no Trabalho;

27/06/2013 — Formação sobre Introdução aos Sistemas Informáticos — IFGE;

20/10/2012 — Formação sobre Higiene e Segurança no Trabalho — MPT;

16/01/2012 — Formação sobre Operação de Estações de Tratamento de Água;

08/07/2010 — Formação sobre Ambiente, Segurança, e Higiene no Trabalho — Centro de Formação Profissional de Aljustrel;

03/05/2010 — Formação “Folha de Cálculo — Operação e Programação” — FDTI, Fundação para a Divulgação das Tecnologias de Informação;

22/03/2010 — Formação “Processador de Texto — Processamento e Edição” — FDTI

10/02/2010 — Formação sobre Sistemas Operativos — Plataformas — FDTI;

30/11/2009 — Formação sobre Técnicas de Planeamento de Prevenção de Riscos Profissionais — IIEFP, Instituto do Emprego e Formação Profissional;

23/02/2008 — Formação para Condutor/Manobrador Equipamentos Movimentação de Terras — MacViva, Comércio e Indústria de Máquinas, L.ª

2000/2003 — Curso de Manutenção de Eletromecânica — Escola Profissional de Odemira

Curso de Nível III com equivalência ao 12.º ano (por concluir)

Aptidões e Competências Pessoais:

2013/2017 — Diretor da Equipa Feminina do Futebol Clube Castrense;

2012/2017 — Vice-Presidente do Conselho Fiscal do Futebol Clube Castrense;

2012 — Vogal da Casa do Benfica de Castro Verde;

11 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *António José Rosa de Brito*.

310988959

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso n.º 155/2018

Alteração do PDM de Chaves

Nuno Vaz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, torna público que, para os efeitos previstos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 4, ambos do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e nos termos estabelecidos nas disposições conjugadas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º, do mesmo diploma legal, bem como na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º do ANEXO I (a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária do dia 30 de novembro de 2017, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de discussão pública, por um prazo de 30 dias seguidos, relativa ao procedimento de alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Chaves, tendo por referência a Informação N.º 51/SPMOT/2017, de 7 de setembro de 2017, da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território, uma vez estar concluída a fase de elaboração da proposta de alteração em causa.

A avaliação deste método será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e resultará da aplicação da seguinte média aritmética ponderada:

$$AC = 0,3 HA + 0,3 FP + 0,3 EP + 0,1 AD$$

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), com uma ponderação de 25 %, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções. A Entrevista de Avaliação de Competências é valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.1.2 — Os candidatos referidos no número anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos de seleção previstos para os restantes candidatos.

10.1.3 — Relativamente aos restantes candidatos, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes:

a) Prova Escrita de Conhecimentos (PC), com uma ponderação de 45 %, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova de conhecimentos, de realização individual, valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, será efetuada em suporte de papel, assumirá a forma escrita, natureza teórica, terá a duração de uma hora e trinta minutos, com possibilidade de consulta da legislação de suporte, e incidirá, sobre a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

b) Avaliação Psicológica (AP), com uma ponderação de 25 %, visa avaliar as aptidões características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos bem como estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do Posto de Trabalho a ocupar. A Avaliação Psicológica é valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.2 — Método de Seleção Facultativo: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o artigo 7.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, será ainda, adotado, para ambas as referências, o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

a) Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30 %, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — São excluídos, não sendo convocados para os métodos seguintes, os candidatos que:

a) Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção para que hajam sido convocados;

b) No decurso da aplicação de um método de seleção, apresentem a respetiva desistência;

c) Obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção.

12 — Classificação Final: A valoração final dos candidatos que completem o procedimento concursal, expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

13 — Ordenação Final: A ordenação final dos candidatos aprovados na totalidade dos métodos de seleção será efetuada por ordem decrescente de classificação.

As situações de igualdade na classificação final serão resolvidas de acordo com os critérios de preferência previstos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Notificação dos candidatos:

14.1 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação com indicação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

14.2 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a preferir pelos mesmos devem

ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças disponível no sítio da Internet do Município de Alpiarça, em www.cm-alpiarca.pt.

15 — A publicitação dos resultados obtidos é efetuada da seguinte forma:

15.1 — A lista intercalar dos resultados obtidos em cada método de seleção é ordenada alfabeticamente e afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Alpiarça e disponibilizada na sua página eletrónica em www.cm-alpiarca.pt.

15.2 — A lista unitária de ordenação final é notificada aos candidatos aprovados para realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15.3 — Após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, é notificada a todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso dos métodos de seleção são notificados da mesma. A homologação da lista unitária de ordenação final é, ainda, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Município de Alpiarça e disponibilizada na sua página eletrónica em www.cm-alpiarca.pt.

16 — Composição do júri:

REF. A e B:

Presidente: Carlos Jorge Duarte Pereira, vereador;
Vogais Efetivos: Ana Sofia Salgado Silva Bastos Fonseca, Técnica Superior (Jurista) e Teresa Paula Lourenço Leocádio, Técnica Superior (Recursos Humanos)

Vogais Suplentes: Ricardo Lino Gomes Luciano, Técnico Superior (Psicologia) e Nuno Miguel Tendeiro Paulino, Técnico Superior (Contabilidade)

REF. C:

Presidente: João Pedro Costa Arraiolos, vereador;
Vogais Efetivos: Ricardo Lino Gomes Luciano, Técnico Superior (Psicologia) e Teresa Paula Lourenço Leocádio, Técnica Superior (Recursos Humanos)

Vogais Suplentes: Ana Sofia Salgado Silva Bastos Fonseca, Técnica Superior (Jurista) e Nuno Miguel Tendeiro Paulino, Técnico Superior (Contabilidade)

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o presente procedimento concursal será publicitado pelos meios seguintes:

a) Na 2.ª série do *Diário da República*, através de publicação integral;
b) Na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), ficando disponível no primeiro dia útil seguinte à data de publicação no *Diário da República*;

c) Na página eletrónica da Câmara Municipal de Alpiarça (www.cm-alpiarca.pt), nível para consulta a partir da data de publicação no *Diário da República*;

d) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação no *Diário da República*.

18 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Mário Fernando Atracado Pereira*.

310882929

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Regulamento n.º 597/2017

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves — Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, torna público que a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sua reunião ordinária de 23 de outubro de 2015, por unanimidade, deliberou aprovar o «Projeto de Regulamento de Gestão, Utilização e Funcionamento do Estádio Municipal de Carrazeda de Ansiães».

Nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi o projeto de regulamento encami-

nhado para a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da supramencionada Lei, para efeitos de apreciação e aprovação final, o que sucedeu em sessão ordinária do dia 23 de dezembro de 2017, pelo que, pelo presente, se concretiza a necessária publicação.

Regulamento de Gestão, Utilização e Funcionamento do Estádio Municipal de Carrazeda de Ansiães

Nota justificativa

«A atividade física e o Desporto são para o Homem formas de expressão, que para além de contribuir para o seu aperfeiçoamento, são um meio de aceder ao seu conhecimento e à sua descoberta. Atualmente, o desporto possui um conjunto de valor que lhe promove uma autêntica dimensão da cultura humana, na medida em que o seu progresso resulta da atividade criadora do homem e da ação modeladora da sociedade» (Ferreira e Nery, 1996).

Sem dúvida alguma que o desporto é um fenómeno social total uma vez que interage com os vários sistemas que compõem a vida moderna, nomeadamente a tecnologia, a cultura, a economia, a sociedade e também a política. Desta forma podemos afirmar que a prática de atividades desportivas constitui um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento da sociedade, com indubitáveis benefícios para a saúde dos cidadãos, e que mereceu consagração constitucional no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.

Assim,

Incumbe ao Estado e, em particular, às Autarquias, em colaboração com outras entidades: promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

O Estádio Municipal de Carrazeda de Ansiães está vocacionado para a prática de atividades, competições e eventos desportivos, que importa gerir de forma eficaz, a fim de atingir plenamente os objetivos para os quais foi concebido, não descuidando, naturalmente, os compromissos assumidos pelo município perante o Futebol Clube de Carrazeda de Ansiães, aquando da sua doação e que se encontram vertidos na escritura lavrada em 21/04/2014, no Cartório Notarial de Carrazeda de Ansiães.

Torna-se, assim, necessário estabelecer as regras de gestão, utilização e funcionamento daquela infraestrutura municipal, de modo a que a mesma possa ser disponibilizada aos munícipes, com os adequados padrões de conforto e eficiência.

Considerando a natureza da matéria vertida no presente regulamento, e o número de interessados envolvidos, será o mesmo submetido a consulta pública para recolha de sugestões, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo para o efeito publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no Site da internet do Município de Carrazeda de Ansiães.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e ainda de acordo com o estabelecido na Lei n.º 42/98, de 6 de agosto, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de setembro, do Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro e ainda, do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/97, de 12 de abril.

CAPÍTULO II

Objeto e âmbito do regulamento

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento prevê as normas referentes à gestão, utilização e funcionamento das instalações do Estádio Municipal de Carrazeda de Ansiães, adiante designado por EMCA.

2 — O EMCA é uma infraestrutura vocacionada para a realização de atividades desportivas e que permite, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades nas áreas do lazer, recreação, formação e competição.

3 — São consideradas partes integrantes do EMCA, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:

3.1 — Planta do Piso 0, do Edifício A:

- a) Bar — com área 7,80 m²;
- b) Bilheteira — 2,70 m²;
- c) IS/M. Dif. — 3,50 m²;
- d) IS H — 6,00 m²;
- e) Posto de Socorro — 7,80 m²;
- f) Lavandaria — 10,70 m²;
- g) Balneários atletas (n.º de 23) — 56,60 m²;
- h) Balneários árbitros — 13,80 m²;
- i) Balneários atletas (n.º de 23) — 55,70 m²;
- j) C. Técnica — 4,10 m²;
- k) Circulação — 10,10 m².

3.2 — Planta de Piso 1, do Edifício A:

- a) Gabinete 20,80 m²;
- b) Circulação — 40,70 m²;
- c) Arrumos — 2,40 m²;
- d) Gabinete de imprensa — 15,70 m²;
- e) Gabinete de Direção — 13,80 m²;
- f) Economato — 4,10 m²;
- g) WC — 3,50 m²;
- h) Sala de Reuniões 33,40 m².

3.2.1 — Edifício B:

- a) Depósito de Rega — 58,60 m²;
- b) Arrecadação — Campo — 14,00 m²;
- c) Arrecadação — Equipamento 14,20 m²;
- d) C. Técnica — 3,30 m².

3.3 — Recinto de Jogos:

- a) Campo de futebol de 11 de relva sintética com as mediadas de 90 m/53,45 m;
- b) 1 Campos de futebol de 7 integrados no campo de futebol de 11, com as medidas de 57 m/45 m;
- c) Duas Bancadas descobertas, localizadas a Norte e a Sul com 218 lugares sentados, cada uma, sendo que, quatro lugares são destinados a pessoas com mobilidade reduzida;
- d) Zona de circulação da assistência.

3.4 — Outros Espaços:

- a) Saída de emergência, localizada a Nascente das instalações desportivas.

Artigo 3.º

Tipos de Atividades

1 — Nas instalações do EMCA podem ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atividades de sensibilização, iniciação e aperfeiçoamento da prática desportiva;
- b) Treinos de preparação de atividades competitivas;
- c) Competições integradas em qualquer setor do sistema desportivo;
- d) Aulas curriculares de educação física e atividades integradas no âmbito do desporto escolar;
- e) Atividades de manutenção da condição física, de lazer e recreio, de caráter desportivo ou cultural;
- f) Ações de formação e especialização na área do desporto.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 4.º

Propriedade, Gestão e Coordenação

1 — O EMCA é propriedade do Município de Carrazeda de Ansiães e tem como finalidade principal a prestação de serviços desportivos aos clubes, associações, escolas e outras entidades legalmente existentes, bem como às autarquias locais e à população em geral.

2 — É da competência da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães a administração e a manutenção do EMCA que, através dos seus meios próprios, deverá assegurar a gestão das instalações, analisar, dinamizar e superintender o funcionamento das diversas atividades físicas e desportivas realizadas por qualquer tipo de utilizador do EMCA.

3 — A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães pode, em situações devidamente fundamentadas, protocolar a sua utilização.

4 — A competência da Câmara Municipal pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

Artigo 5.º

Controlo do Funcionamento

1 — O controlo do funcionamento do EMCA será assegurado por colaboradores da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

2 — Os referidos colaboradores, cuja identificação deverá estar afixada, deverão manter-se nas instalações durante o seu período de funcionamento.

3 — Cabe aos colaboradores, para além dos deveres previstos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública:

- a) Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas, relativamente ao funcionamento do EMCA, no âmbito do presente regulamento;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas constantes do presente regulamento;
- c) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
- d) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
- e) Manter as instalações limpas e arrumadas;
- f) Comunicar ao respetivo superior hierárquico quaisquer infrações ao presente regulamento que presenciarem no exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Horário e Período de Funcionamento

1 — O período normal da utilização das instalações é o proposto pela entidade gestora, equacionado conforme os pedidos para a respetiva utilização.

2 — A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães reserva-se o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que o entender, ou ainda, interromper ou suspender o funcionamento de qualquer das infraestruturas do EMCA, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento, ou que seja necessário realizar atividades de manutenção ou beneficiação das mesmas.

CAPÍTULO IV

Utilização

Artigo 7.º

Tipos de Utilização

A utilização das instalações pode assumir um dos seguintes tipos:

- a) Utilização regular, compreendendo o desenvolvimento e a realização de atividades durante o período de uma época desportiva ou de um ano letivo;
- b) Utilização pontual, para a promoção, a título esporádico, de atividades nas instalações do EMCA.

Artigo 8.º

Entidades Utilizadoras

1 — Podem utilizar as instalações do EMCA as seguintes entidades:

- a) Município de Carrazeda de Ansiães;
- b) Freguesias do Concelho;
- c) Clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, em competições oficiais no âmbito do setor federado, com ou sem instalações próprias;
- d) Estabelecimentos oficiais de ensino;
- e) Clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, não participantes em competições oficiais no âmbito do setor federado;
- f) Entidades que, não estando sedeadas no Concelho, pretendam realizar estágios ou competições de nível regional, nacional e/ou internacional.

2 — Os pedidos apresentados por entidades coletivas e não referidos no número anterior, que visem a utilização do EMCA, nos termos do regulamento, serão objeto de análise e apreciação por parte da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador, em caso de delegação e/ou subdelegação de competências para o efeito.

Artigo 9.º

Ordem de Preferência de Acordo com o Tipo de Utilização

1 — Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Atividades promovidas pelo Futebol Clube de Carrazeda de Ansiães, mediante a calendarização apresentada no início de cada época desportiva;
- b) Atividades de clubes, associações, coletividades desportivas e outras instituições do Concelho, em competições oficiais no âmbito do setor federado, sem instalações próprias;
- c) Atividades de clubes, associações, coletividades desportivas e outras instituições do Concelho, em competições oficiais no âmbito do setor federado, com instalações próprias;
- d) Atividades promovidas por estabelecimentos oficiais de ensino;
- e) Atividades promovidas pelas freguesias do Concelho;
- f) Atividades de clubes, associações, coletividades desportivas e outras instituições do Concelho, não participantes em competições oficiais no âmbito do setor federado.

2 — A autorização de cedência obedecerá ainda em caso de sobreposição de horários a diversos fatores tais como:

- a) Quadros competitivos superiores;
- b) Utilização regular, que prevalece sobre a pontual;
- c) O maior número de atletas por entidade;
- d) O escalão etário dos utilizadores, com preferência pelos mais jovens.

Artigo 10.º

Procedimento

1 — As entidades que pretendam utilizar as instalações do EMCA deverão solicitá-lo, por requerimento dirigido ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

- a) Até ao último dia útil do mês de agosto de cada ano, no caso de se tratar de utilização regular;
- b) Até ao 10.º dia útil antes do início das atividades, no caso de se tratar de utilização pontual.

2 — Cada entidade requisitante deve numerar sequencialmente os seus pedidos (a partir do n.º 001).

3 — A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães responderá aos pedidos, por escrito, comunicando o seu deferimento ou indeferimento.

4 — O pedido de utilização das instalações do EMCA deverá conter as seguintes indicações:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Identificação do responsável pela entidade requerente, com a indicação da morada, telefone e endereço eletrónico caso se aplique;
- c) Utilização pretendida;
- d) Período anual e horário pretendido;
- e) Número aproximado de praticantes previstos e o seu escalão etário;
- f) Identificação da pessoa responsável ou monitor/treinador que acompanhará os utilizadores;
- g) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto no presente Regulamento, (Anexo II — Modelo C).

5 — Os modelos de requerimento para utilização das Instalações desportivas do EMCA constam no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 11.º

Utilização com fins lucrativos

1 — A utilização das instalações com atividades das quais possa advir lucro financeiro para o utilizador deverá ser expressamente mencionada no requerimento, referido no artigo anterior, e será concedida mediante a celebração de acordo/protocolo específico com a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

2 — O não cumprimento do disposto no artigo anterior poderá implicar a recusa da autorização ou cancelamento da atividade sem aviso prévio.

3 — A exploração da bilheteira e do bar é da responsabilidade das entidades utilizadoras.

Artigo 12.º

Taxas de Utilização

1 — No caso de utilização regular o pagamento deverá ser feito até ao 8.º dia de cada mês.

2 — Em caso de incumprimento proceder-se-á à cobrança coerciva, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário, acrescendo juros de mora à taxa legal.

3 — Após a data acima referida e até à regularização dos pagamentos em atraso, não será permitida a utilização das instalações.

4 — No caso de utilização pontual o pagamento deverá ser feito aquando da marcação, sob pena de a mesma não ser considerada.

5 — Pode a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães justificadamente, com o objetivo de promover a prática desportiva organizada, nomeadamente no âmbito da formação, treinos e competição, através de protocolos, proporcionar aos clubes e coletividades do Concelho, devidamente organizados, a isenção do pagamento da taxa de utilização do EMCA.

6 — As taxas devidas pelas diversas utilizações das instalações do EMCA são as constantes na Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

Artigo 13.º

Condições de Utilização

1 — As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados e nos preceituados termos da utilização concedida.

2 — As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, ficando-lhes vedada a possibilidade de cederem a sua utilização a terceiros.

Artigo 14.º

Responsabilidade Civil

As entidades utilizadoras do EMCA são civilmente responsáveis pelos danos causados nos materiais e equipamentos que utilizarem, quando resultem da má utilização dos mesmos ou conduta imprópria.

Artigo 15.º

Suspensão da Utilização

1 — Qualquer cedência será suspensa quando, por motivos de força maior, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães necessitar das instalações para a sua utilização, competindo-lhe comunicar o facto aos utentes, com a antecedência mínima de dois dias no caso de utilizações de caráter não oficial regulares ou pontuais e de cinco dias para anulação (antecipação ou adiamento) de atividades ou eventos com caráter oficial;

2 — As provas oficiais têm prioridade sobre os treinos marcados, os quais podem ser cancelados por comunicação prévia mínima de um dia;

3 — A suspensão da utilização deverá ser comunicada por escrito até quinze dias antes do final do mês anterior à cessação da utilização, no caso de utilização regular;

4 — A falta de comunicação ou a comunicação fora do prazo acima referido implica o pagamento do mês em causa.

5 — A desistência da utilização pontual pode ser feita até quarenta e oito horas antes da data da utilização.

6 — A desistência de utilização pontual comunicada fora de prazo acima referido implica a não devolução da quantia paga para aquele efeito.

Artigo 16.º

Publicidade

1 — A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães reserva-se o direito de proceder à afixação de publicidade estática ou móvel em qualquer área das instalações desportivas.

2 — Só é permitida a utilização de publicidade móvel por parte dos clubes e entidades utilizadoras, mediante autorização do senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães ou do Vereador com competência delegada para o efeito.

3 — Ficam salvaguardados os direitos à afixação de publicidade, por parte das entidades utilizadoras, garantidos por contrato ou protocolo.

Artigo 17.º

Policimento e Autorizações

1 — As entidades que utilizam o EMCA são responsáveis pelo seu policimento (quando aplicável) e segurança de pessoas e equipamentos, durante a realização de eventos que o determinam.

2 — As entidades referidas no número anterior são responsáveis pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que delas careçam.

3 — Relativamente à segurança, prevenção e controlo da violência, quando não especialmente previsto no presente regulamento, e em tudo o que este for omissivo, remeter-se-á para a Lei Geral.

Artigo 18.º

Obrigações Gerais das Entidades Utilizadoras/Utilizadores

As entidades que obtenham autorização para utilizar as instalações do EMCA ficam obrigadas, nomeadamente:

a) A respeitar e cumprir as regras constantes do presente regulamento, respetivos anexos e legislação em vigor;

b) A acatar, rigorosamente, as instruções que forem dadas pelo pessoal de serviço;

c) A pagar as respetivas taxas de utilização;

d) A utilizar efetivamente as instalações de acordo com o escalonamento estabelecido no artigo 9.º;

e) A apresentar, sempre que solicitado por trabalhadores afetos ao EMCA, os elementos de identificação de praticantes, técnicos, dirigentes, juizes, médicos, paramédicos e outros agentes que acompanhem diretamente a respetiva atividade desportiva;

f) A zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que utilizarem;

g) A utilizar os materiais e equipamentos unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que, de algum modo possam deteriorar as condições técnicas existentes;

h) A solicitar autorização ao funcionário de serviço para aceder à arrecadação.

Artigo 19.º

Proibições

No interior do EMCA é expressamente proibido:

a) O acesso de animais, exceto os que acompanham pessoas invisuais;

b) O acesso a veículos motorizados, exceto quando em serviço, nomeadamente para assistência e socorro e devidamente autorizado pelo órgão gestor;

c) O acesso a pessoas que se encontrem em estado de embriaguez, sob o efeito de estupefacientes ou que aparentemente possuam deficientes condições de asseio;

d) O transporte de objetos que possam de alguma forma colocar em perigo, danificar as instalações ou que ponham em causa a integridade pública;

e) Introduzir armas, substâncias e engenhos explosivos ou pirotécnicos no interior do recinto de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/97, de 12 de abril alterado pela Lei n.º 5/2006 de 23 de fevereiro;

f) Lançar para o chão pontas de cigarros, papéis, plásticos, latas, garrafas, pastilhas e qualquer objeto suscetível de poluir os diversos espaços;

g) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes e portas de qualquer dos espaços;

h) Ingerir alimentos nos espaços destinados à prática desportiva;

i) Fumar dentro dos espaços fechados e na zona da prática desportiva;

j) Permanecer nos balneários para além de trinta minutos após o final da atividade desportiva;

k) É expressamente proibida a utilização de chuteiras, botas ou qualquer outro tipo de calçado, com pitons de alumínio, dentro do campo de jogos;

l) O acesso dos utilizadores e respetivos responsáveis por outra porta que não seja pela de acesso aos balneários, não sendo permitido em ocasião alguma saltar as vedações do recinto de jogo;

m) A entrada no EMCA ou nas dependências anexas, dos praticantes desportivos sem a presença do respetivo responsável pelo enquadramento técnico da atividade (professor, monitor, treinador, entre outros.), sendo obrigatória a sua identificação, quando solicitada;

n) O acesso às áreas reservadas à prática desportiva por parte de outros que não sejam utilizadores devidamente equipados e/ou identificados;

o) A entrada dos utilizadores com equipamento e material desportivo para os fins distintos daquele para que estão destinados;

p) A permanência de utentes nos corredores dos balneários, dependências anexas ou porta de entrada das instalações;

q) Proibição de venda de bebidas alcoólicas, substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas no interior do recinto desportivo, bem como da adoção de um sistema de controlo de estados de alcoolemia e de estupefacientes [alínea e), do n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 16/2004, de 11 de maio].

Artigo 20.º

Bens e Valores

1 — A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados no interior das instalações do EMCA, devendo os responsáveis proceder ao respetivo acondicionamento.

2 — Os utentes do EMCA têm à sua disposição cacifos nos balneários, nos quais podem colocar os respetivos pertences enquanto desenvolvem a sua atividade desportiva diária.

3 — O pedido de utilização dos cacifos deverá ser efetuado na portaria, antes da entrada para os balneários, sendo entregue ao utilizador uma chave numerada cuja guarda é da exclusiva responsabilidade do respetivo utente.

4 — Após a utilização do balneário, deverá o utilizador restituir a chave do cacifo respetivo.

5 — Os utilizadores são responsáveis pelos danos e prejuízos que causarem nos cacifos do EMCA.

6 — A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães não se responsabiliza por danos, perdas e ou furtos de bens materiais mesmo que colocados nos cacifos.

Artigo 21.º

Assistência

1 — A assistência deve localizar-se exclusivamente em zonas reservadas para o efeito, nomeadamente nas Bancadas de Assistência, conforme planta de implantação constante no Anexo I.

2 — A autorização da assistência às atividades de treino ou aulas é da responsabilidade da entidade utilizadora, responsabilizando-se esta pelos eventuais danos causados à instalação ou material.

3 — Sempre que a presença de acompanhantes nas instalações perturbe o normal funcionamento das atividades, a entidade gestora assiste o direito de condicionar ou até proibir a sua entrada ou permanência.

Artigo 22.º

Seguros

1 — Nas atividades desportivas realizadas nas instalações do EMCA, e diretamente dependentes do Município de Carrazeda de Ansiães, ou em que este participe conjuntamente com outras entidades, é obrigatória a existência de contrato de seguro desportivo, a favor dos participantes ou utentes, a celebrar nos termos e condições previstas no respetivo regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, atualmente estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

2 — Nas atividades desportivas em que participem agentes desportivos, nomeadamente praticantes desportivos federados e treinadores de desporto, é da responsabilidade das respetivas federações desportivas a contratação de seguro desportivo nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório.

3 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos riscos decorrentes da prática de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito do desporto escolar, cujas coberturas são asseguradas pelo seguro escolar.

4 — As entidades utilizadoras das instalações do EMCA que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público, obrigam-se a celebrar um contrato de seguro desportivo temporário nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos, pelo seguro previsto no n.º 1 ou pelo seguro escolar.

5 — Nas atividades físicas ou desportivas não enquadráveis no disposto nos números anteriores, as entidades utilizadoras das instalações do EMCA obrigam-se a celebrar um contrato de seguro.

CAPÍTULO V

Segurança, prevenção e controlo da violência

Artigo 23.º

Remissão

As entidades organizadoras e promotoras de atividades desportivas deverão implementar as medidas preventivas e punitivas necessárias ao cumprimento da legislação relativa à violência associada ao desporto.

Artigo 24.º

Acesso de Pessoas com Deficiência e/ou Incapacidades

1 — O Estádio Municipal de Carrazeda de Ansiães deve dispor de acessos especiais para pessoas com deficiência e ou incapacidades, nos termos legalmente previstos.

2 — As pessoas com deficiência e ou incapacidades podem aceder a estes espaços acompanhadas por um acompanhante e/ou cão de assistência, nos termos previstos na Lei.

3 — O EMCA dispõe de três lugares, em cada bancada, (no lado mais próximo da entrada principal) destinados a cidadão com mobilidade condicionada, que se encontram devidamente sinalizados.

Artigo 25.º

Deveres dos Promotores dos Espetáculos Desportivos

1 — Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, os promotores de um espetáculo desportivo estão, designadamente, sujeitos aos seguintes deveres:

a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e eventuais anéis de segurança que venham a ser definidos pelas forças de segurança;

b) Incentivar o espírito ético e desportivo de todos os participantes no espetáculo desportivo;

c) Proteger os indivíduos que sejam alvos de ameaças, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, em coordenação, se necessário, com os elementos de segurança;

d) Designar um coordenador de segurança.

2 — Os promotores de um espetáculo desportivo devem ainda, em articulação com o organizador da competição desportiva, se forem entidades diversas, procurar impulsionar, desenvolver e reforçar as ações educativas e sociais dos espetadores e outros intervenientes no espetáculo.

Artigo 26.º

Coordenador de Segurança e/ou Assistente de Recinto Desportivo

O Coordenador de segurança/assistente de recinto desportivo deve ser designado pelo promotor do espetáculo desportivo, que detém a responsabilidade operacional pela segurança no interior do recinto desportivo e eventuais anéis de segurança, coordenando a sua atividade com outras pessoas ou entidades com competência para zelar pelo normal decurso do espetáculo desportivo, reunindo com as mesmas antes e depois do mesmo, e elaborando um relatório final de ocorrências que deve ser entregue ao organizador da competição desportiva.

CAPÍTULO VI

Regime sancionatório

Artigo 27.º

Interdição de utilização

1 — Quando as entidades utilizadoras, de uma forma reiterada, não cumpram as obrigações legais e regulamentares na utilização do EMCA, a Câmara Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, com competência delegada ou Vereador com competência subdelegada, poderão determinar a interdição temporária do uso do EMCA.

2 — Caso, após a interdição temporária, as entidades utilizadoras persistam no incumprimento das obrigações mencionadas no número anterior, poderá a Câmara Municipal determinar a interdição definitiva da respetiva utilização.

Artigo 28.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 29.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos no presente regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

25 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves*.

ANEXOS

Anexo I — Plantas:

a) Planta de Implantação das Instalações do EMCA.

Anexo II — Modelos:

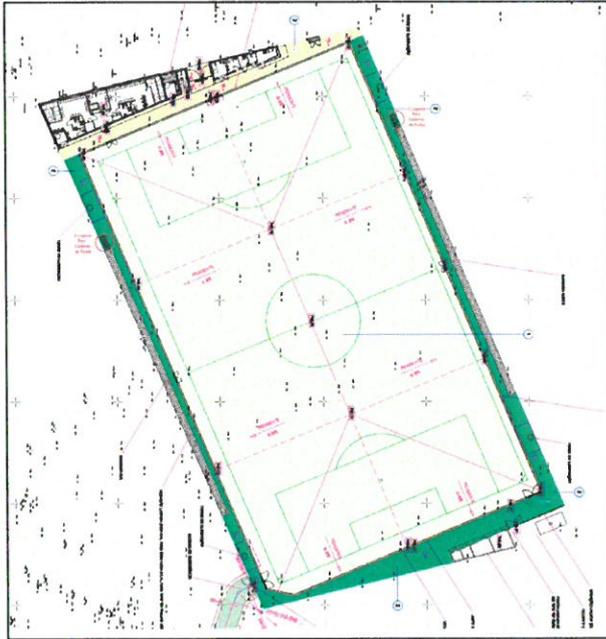
b) A — Pedido de Utilização das Instalações Desportivas para Atividades no EMCA;

c) B — Pedido de Utilização das Instalações Desportivas para Treinos, no EMCA;

- d) C — Termo de Responsabilidade pela Utilização das Instalações Desportivas do EMCA;
- e) D — Plano Mensal de Utilização das Instalações Desportivas do EMCA.

ANEXO I

Planta de implantação do Estádio



ANEXO II

Modelos

PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (ACTIVIDADES)

Modelo A

(Artigo 10º do Regulamento de Gestão, Utilização e Funcionamento do Estádio Municipal de Cº de Ansiães)

Assunto: Pedido n.º _____ / _____ Alteração do Pedido n.º _____ de _____

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Vimos por este meio solicitar a V.ª Ex.ª a disponibilização das Instalações Desportivas conforme o descrito no ponto nº 2 do presente modelo.

1- Entidade Requiritante:

Número de Contribuinte:		
Designação:		
Morada:		
Telefone:	Fax:	Telemóvel:
E-mail:		
Responsável:	Telemóvel:	

2- Instalação Desportiva Requirida:

Escalão/Classe	Horário									
	Início	Fim								
Segunda-feira										
Terça-feira										
Quarta-feira										
Quinta-feira										
Sexta-feira										
Sábado										
Nº Atletas em Competição										

3- Material de Apoio:

4- Desmontagem:

Montar até ao dia: _____ hora: _____ Desmontar após o dia: _____ hora: _____

5- Observações:

Data: ____/____/____ Assinatura da Pessoa/Entidade Responsável: _____

Notas Importantes: (Artigo 10º do Regulamento de Gestão, Utilização e Funcionamento do Estádio Municipal de Carrazeda de Ansiães)

1- As entidades que pretendam utilizar as instalações do E.M.C.A. deverão solicitá-lo, por requerimento, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

- a) Até ao último dia útil do mês de agosto de cada ano, no caso de se tratar de utilização regular;
- b) Até ao 10º dia útil antes do início das atividades, no caso de se tratar de utilização pontual.

2- Cada entidade requiriente deve numerar sequencialmente os seus pedidos (a partir do nº 001).

3- A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães responderá aos pedidos, por escrito, comunicando o seu deferimento ou indeferimento.

4- Alínea g) do nº 4 do Artigo 10º O requerente declara que assume a responsabilidade pela segurança dos equipamentos instalados no local do Evento.

PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (ACTIVIDADES)

Modelo B

(Artigo 10º do Regulamento de Gestão, Utilização e Funcionamento do Estádio Municipal de Cº de Ansiães)

Assunto: Pedido n.º _____ / _____ Alteração do Pedido n.º _____ de _____

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Vimos por este meio solicitar a V.ª Ex.ª a disponibilização das Instalações Desportivas conforme o descrito no ponto nº 2 do presente modelo.

1- Entidade Requiritante:

Número de Contribuinte:		
Designação:		
Morada:		
Telefone:	Fax:	Telemóvel:
E-mail:		
Responsável:	Telemóvel:	

2- Instalação Desportiva Requirida:

2.1 Instalação: Estádio Municipal de Carrazeda de Ansiães Espaço: Campo de Futebol de 11

Escalão/Classe	Horário									
	Início	Fim								
Segunda-feira										
Terça-feira										
Quarta-feira										
Quinta-feira										
Sexta-feira										
Sábado										
Nº Atletas em Competição										

2.2 Instalação: Estádio Municipal de Carrazeda de Ansiães Espaço: Campo de Futebol de 7

Escalão/Classe	Horário									
	Início	Fim								
Segunda-feira										
Terça-feira										
Quarta-feira										
Quinta-feira										
Sexta-feira										
Sábado										
Nº Atletas em Competição										

Data: ____/____/____ Assinatura da Pessoa/Entidade Responsável: _____

Notas Importantes: (Artigo 10º do Regulamento de Gestão, Utilização e Funcionamento do Estádio Municipal de Carrazeda de Ansiães)

1- As entidades que pretendam utilizar as instalações do E.M.C.A. deverão solicitá-lo, por requerimento, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

- a) Até ao último dia útil do mês de agosto de cada ano, no caso de se tratar de utilização regular;
- b) Até ao 10º dia útil antes do início das atividades, no caso de se tratar de utilização pontual.

2- Cada entidade requiriente deve numerar sequencialmente os seus pedidos (a partir do nº 001).

3- A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães responderá aos pedidos, por escrito, comunicando o seu deferimento ou indeferimento.

4- Alínea g) do nº 4 do Artigo 10º O requerente declara que assume a responsabilidade pela segurança dos equipamentos instalados no local do Evento.

ESTÁDIO MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Modelo C

Termo de Responsabilidade para Utilização de Instalação Desportiva

1. Entidade/Pessoa Responsável:

1- Nome (completo e legível): _____

2- Endereço

local: _____

3- Contato:

a) Telemóvel: _____ b) Telefone: _____

4- Correo eletrónico: _____

5- Período de utilização de ____/____/____ a ____/____/____

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos DECLARO que assumo responsabilidade plena e integral para utilizar o equipamento conforme Regulamento de Gestão, Utilização e Funcionamento do Estádio Municipal de Carrazeda de Ansiães, comprometo-me a devolvê-lo nas mesmas condições que me foi entregue e zelar pelo bom uso e comportamento.

Mais DECLARO que assumo também o cumprimento da seguinte legislação:

- 1- Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto no seu Art.º 42.º "é obrigatório que os participantes em provas ou manifestações desportivas não federadas estejam cobertos por um seguro desportivo".
 - 2- - Alínea e) do nº 2, do Art.º 16º da Lei n.º 16/2004, de 11 de maio "proíbe a venda de bebidas alcoólicas, substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas no interior do recinto desportivo, bem como obriga à adoção de um sistema de controlo de estados de alcoolemia e de estupefacientes".
 - 3- Na alínea m), do Art.º 4º, da Lei n.º 37/2007 de 14 de agosto, "proíbe fumar em Instalações Desportivas fechadas".
 - 4- No Art.º 3º do Decreto-Lei n.º 314/95 de 24 de novembro, que regulamenta a exploração do Jogo do Bingo, "define quais os locais onde pode ser feita a sua exploração (salas de jogo e casinos)".
- Município de Carrazeda de Ansiães, ____ de ____ do ano de ____

Assinatura do Dirigente/Responsável: _____

Assinatura do Responsável pelas Instalações Desportivas: _____

